

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DE DOCENTES

Eixo 02 – Docência, inovação e investigação

Isabela Araújo LIMA¹
Ada Augusta Celestino BEZERRA²

RESUMO

O trabalho tem como objeto de estudo a formação docente e a prática dos Direitos Humanos na educação. Seu objetivo é caracterizar o papel da Educação em Direitos Humanos como ferramenta importante para a formação de docentes que, conscientes desses direitos previstos na Carta Magna e legislação complementar, podem mudar a realidade das interações na escola e contribuir para as relações estabelecidas na sociedade. O pressuposto é o princípio da equidade, para cuja concretização a escola, notadamente de Educação Básica, tem importante função social, política e pedagógica. A metodologia adotada é de ordem qualitativa e transdisciplinar, recorrendo, inclusive ao Direito, via análise da jurisprudência produzida entre os anos de 2009 e 2016 no Brasil em tribunais como Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de leis correlatas ao tema, a exemplo da Resolução Nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE). Justifica-se esse recorte temporal pelo fato de que foi a partir de 2009 que foram registrados os primeiros Acórdãos nesse sentido. Os achados indicam que a jurisprudência ainda é pequena e alcança municípios, pais, professores e alunos, centrando-se muito mais no Direito à Educação: vagas em creches e pré-escolas, na Educação de Jovens e Adultos para adolescentes, assim como as questões do trabalho infantil e do transporte escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; direitos humanos; formação docente.

ABSTRACT

The purpose of this study is teacher education and the practice of Human Rights in education. Its objective is to characterize the role of Human Rights Education as an important tool for the training of teachers who, aware of these rights foreseen in the Federal Constitution and complementary legislation, can change the reality of interactions in school and contribute to established relationships in society. The assumption is the principle of equity, for whose realization the school, notably Basic Education, has an important social, political and pedagogical function. The methodology adopted is of a qualitative and transdisciplinary nature, including the Law, through an analysis of the jurisprudence produced between 2009 and 2016 in Brazil in

¹ Universidade Tiradentes – UNIT; Mestranda em Educação; GPGFOP- Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Gestão Socioeducacional e Formação do Professor; email: ialeduca@gmail.com

² Universidade Tiradentes – UNIT; Pós-Doutora Sênior em Educação/Universidade de Lisboa; GPGFOP- Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Gestão Socioeducacional e Formação do Professor; email: adaaugustaeduc@gmail.com

courts such as the Supreme Federal Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ). Laws related to the theme, such as Resolution No. 1/2012 of the National Education Council (CNE). This time cut is justified by the fact that it was from 2009 that the first Judgments were registered in this sense. The findings indicate that the jurisprudence is still small and reaches municipalities, parents, teachers and students, focusing much more on the Right to Education: vacancies in kindergartens and preschools, youth and adult education for adolescents, as well as issues Child labor and school transport.

KEY WORDS: Education; human rights; teacher training.

1 Introdução

Nos últimos anos, muito se discute a respeito da formação dos docentes frente à problemática educacional no século XXI por ser um tema dinâmico, em constante evolução, cujas transformações são pautadas na vivência da sociedade diante dos novos desafios e problemas que se apresentam. O progresso da técnica e da ciência, das formas e meios de comunicação e as mudanças na organização social prometem maiores avanços na formação dos docentes, que educam o ser humano, considerando, forçosamente, esses desafios, exigindo a evolução constante do perfil do educador.

Ao pensarmos a docência, destacamos a importância de compreendermos suas funções sociais, qual seja, uma prática social complexa inserida numa sociedade que não observa os direitos humanos, efetivada por interações professor – aluno - conhecimento, nos processos de ensino e aprendizagem. (CORTELLA, 2014)

Nesta investigação, o objeto de estudo é a formação docente e a prática dos Direitos Humanos na educação, visando a caracterizar o papel da Educação em Direitos Humanos como ferramenta importante para a formação de docentes que, conscientes desses direitos previstos na Carta Magna e legislação complementar, podem mudar a realidade das interações na escola e contribuir para as relações estabelecidas na sociedade. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, centrada na investigação doutrinária através de revisão bibliográfica, utilizando o embasamento legal através da interpretação da Constituição Federal brasileira vigente e das leis referentes à Educação, além de leis esparsas, dentro da delimitação do tema, bem como a jurisprudência produzida entre os anos de 2009-2017 nos tribunais superiores STF e STJ.

A hipótese de trabalho é que a recentividade da legislação brasileira sobre os direitos humanos na educação tem contribuído para a permanência de práticas

autoritárias na educação que violam os direitos humanos de professores e alunos. Assim, essa proposta impõe que seja considerada a relação da educação com outros campos do conhecimento, qual seja o Direito, através da análise da jurisprudência produzida entre os anos de 2009 e 2016 no Brasil em tribunais como **Supremo Tribunal Federal (STF)** e **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** além de leis correlatas ao tema, a exemplo da Resolução Nº 1/2012 do **Conselho Nacional de Educação (CNE)**. Justifica-se esse recorte temporal pelo fato de que foi a partir de 2009 que foram registrados os primeiros Acórdãos nesse sentido.

Enfatizando a transdisciplinaridade como elemento fundamental para realizar uma ação reflexiva, visa-se promover um processo crítico sobre a perspectiva dos desafios atuais da educação, buscando compreender os direitos humanos e como o seu conhecimento pode impactar positivamente a prática docente atual, desde a sua formação. “Ao constituir-se pesquisador, o professor evidencia essas características: o autoconhecimento e a necessidade de dialogar com outras formas de conhecimento”. (PIMENTA; ANASTASIOU, 2014, p. 221)

Hoje, a importância da efetivação dos direitos humanos, proclamados formalmente desde 1948, ocorre por se dirigir à restauração de um equilíbrio moral e social, buscando instituir princípios como a equidade e a igualdade, no contexto de um discurso focado no bem da coletividade e na pretensa harmonia social. Por outro lado, desenvolve-se o sentido de retratação do Estado brasileiro diante de violações desses direitos.

O que se busca numa sociedade açoitada por inumeráveis lesões aos direitos fundamentais e de frequente desrespeito às garantias mais elementares do cidadão livre, é a preparação adequada para compor os quadros da educação participativa visando a construção do futuro, junto a outras instâncias. A falta da instituição e da valorização da educação em direitos humanos de forma consistente talvez tenha contribuído para a fragilidade dos processos formativos do cidadão, de bases obsoletas. (RAMOS, 2009)

Em relação à formação de docentes, observamos matrizes curriculares de cursos de licenciaturas locais que levam a crer que muitos profissionais da área da educação não conhecem a abrangência de sua responsabilidade nessa direção, os meios adequados para lidarem com determinados tipos de problemas, fruto das lacunas da sua formação inicial e continuada, o que lhes faz conviver, até certo ponto, passivamente, com

estruturas inadequadas para o ensino e a pesquisa e, não raro, possuem dificuldades para evitar situações que geram prejuízos morais aos seus alunos e a si mesmos.

A eleição desse tema, decorreu da grande importância do assunto para o setor da educação, que alcança não somente alunos e docentes, mas a coletividade. Pretendemos contribuir para elucidar questões importantes com a discussão da evolução do bem comum, das leis do país através de parâmetros jurisprudenciais, como também questões relativas às novas atitudes que o docente deverá adotar frente a realidades como a Educação Inclusiva, declarada como política de Estado. Problemas como *bullying*, racismo, preconceitos com portadores de deficiência física, intelectual e outros transtornos, homoafetividade, liberdade religiosa, etc., desafiam também a educação ainda “engessado” e marcada por estereótipos.

Com a análise complementar de legislações correlatas, como por exemplo o estatuto e a convenção internacional sobre pessoas com deficiência, entre outras, podemos esboçar os desafios mais comuns postos pela contemporaneidade, enfrentados pela sociedade, contribuindo através da pesquisa para a formação de senso crítico nos alunos e professores.

Não apenas ao educador, mas a todos os cidadãos brasileiros refere-se o empenho na promoção dos Direitos Humanos. Esses direitos (personificados no princípio primordial da dignidade da pessoa humana), conhecidos e discutidos pelos educadores, podem conduzir a um exercício da cidadania ativa, como agentes conscientes da sua responsabilidade para com a transformação da sociedade como um todo. (CORTELLA, 2014)

O princípio da cidadania ativa tem suas origens na Constituição Federal de 1988, que norteia o ordenamento jurídico no país, incidindo nas relações sociais mais diversas, incluindo a Educação. Assim como a Constituição Federal, destacamos também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, editada em 1996 e as Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação, entre elas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos de 2012, o estatuto dos portadores de deficiência, Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, Resolução Nº 1, além de legislações esparsas.

A dignidade da pessoa humana, desde muito, deixou de ser exclusiva manifestação conceitual, onde sua essência buscava ora na razão divina, ora na razão

humana, lições de teologia e filosofia. Hoje, abordamos as noções de dignidade humana nas leis e podemos tecer ligações com a prática e a formação docente.

O pensamento constitucional estabelece limites e protege a liberdade humana nos espaços onde ela tem sido mais violentada, agredida e ignorada. O que se busca na Constituição, é a equidade, a dignidade, os direitos e as garantias, previstos na forma da lei e sua aplicação no meio social. (SAMPAIO, 2013)

Destarte, mostra-se de relevante importância e de grande atualidade o presente tema, visto que busca trazer à discussão acadêmica o papel desempenhado pelo docente para a concretização dos Direitos Humanos na sua prática profissional, face aos novos desafios.

Com a socialização desses conceitos junto às novas gerações de educadores, acredita-se que se consolidarão o aprendizado e o exercício dos direitos humanos, premente necessidade para a restauração do equilíbrio moral. A esperança é poder contribuir para o desenvolvimento de novas práticas educativas no país, defendendo o bem-estar e a qualidade de vida individual e coletiva.

2 Educação em Direitos Humanos

A sociedade contemporânea enfrenta rápidas transformações dados os exemplos do mundo do trabalho, o avanço tecnológico que inaugurou as redes sociais e a sociedade virtual, os diversos meios de comunicação, as tecnologias avançadas, entre outros, aumentando os desafios para transformar a educação numa conquista democrática efetiva e inclusiva, disposta a influenciar e promover a construção de uma sociedade mais justa e humanizada.

Os professores são profissionais que protagonizam junto à sociedade civil, de um modo geral, as mudanças sociais; por isso, é preciso investir no seu desenvolvimento humano, desde sua formação inicial e em serviço, pela formação continuada. Falo aqui da valorização de temas como os Direitos Humanos no âmbito educação formal, suas práticas e culturas tradicionais, de modo a educar crianças, jovens e adultos considerados como seres humanos integrais, que têm implicações na prática e na formação da docência.

Consideramos, portanto, que a atividade profissional do docente tem uma natureza pedagógica fundamental e vinculada a objetivos educativos de formação humana, essencialmente. Sua formação, assim sendo, necessita desenvolver a sensibilidade e consciência crítica a respeito dos Direitos Humanos, para que estes sejam priorizados e difundidos em todos os aspectos sociais e educacionais, tornando os docentes agentes disseminadores e multiplicadores da cultura da Dignidade Humana. (MONTEIRO; PIMENTA, 2013)

Faz-se importante ressaltar que, ao contrário do que se pensa, os Direitos Humanos não brotam espontaneamente da dinâmica social, visto que o ser humano busca exercer o domínio sobre os demais de modo a sufocar as relações saudáveis em troca de conquista de poder, seja econômico, seja político, seja puramente social ou cultural. Assim, os Direitos Humanos prescindem de conquistas históricas e de muita luta, suscitando a tomada de consciência da humanidade para o que significa dignidade da pessoa humana e “igualdade”. (MONTEIRO, PIMENTA, 2013, p. 81)

Os Direitos Humanos, no Brasil, passam a ser fortalecidos como política de Estado a partir da Constituição Federal de 1988, ora vigente. Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, feita em 1948, já valorizava o tema que na verdade está implícito à natureza humana a partir da ação humana. Nessa perspectiva, em 2003 e 2006, houve no Brasil a construção dos Programas Nacionais de Direitos Humanos e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, respectivamente. (ÁVILA, 2014, p. 289)

Recentemente, em 2012, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que são apoiadas pela Secretaria de Direitos Humanos e pelo Ministério da Educação (através da citada Resolução do CNE), provando que o governo brasileiro, atendendo às demandas dos movimentos sociais, reconhece a importância de se estabelecer uma Educação voltada à cultura dos Direitos Humanos, embora ainda exista um longo caminho a ser percorrido neste sentido.

Uma das características da Educação em Direitos Humanos e seu papel na formação docente é a orientação para a evolução social e o desenvolvimento de sujeitos de direitos, incluindo grupos sociais desfavorecidos. A promoção de uma cidadania ativa, participativa e capaz de construir democracia através da reivindicação de direitos é um ponto-chave, assim como a valorização do diálogo como uma mediação

importante para a articulação de diferentes dimensões, a humanização e o reconhecimento da dignidade.

Em uma sociedade de mudanças velozes, com aceleração dos modos de pensar, fazer e conviver, a Educação escolar precisa estabelecer base em três pilares: 1- Sólida base científica; 2- Formação da solidariedade social; 3- Constituição da cidadania ativa. (PIMENTA; ANASTASIOU, 2014, p.47)

Pelo exposto, verifica-se que a formação dos docentes enfrenta desafios como: a violência escolar, o enfrentamento do *bullying*, o preconceito, a discriminação racial, a nova perspectiva da afetividade (com destaque para a homoafetividade e transsexualidade), as relações de gênero, a interculturalidade, a liberdade religiosa, a inclusão social, etc. Educar e formar em Direitos Humanos de modo a promover a humanização do homem e da sociedade. (MONTEIRO; PIMENTA, 2013)

As políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos perpassam pelo protagonismo social dos construtores da transformação os docentes e demais instâncias da sociedade civil. Para isto precisamos reverberar a educação cidadã baseada nos processos de construção e reconstrução de direitos, tendo como premissa a certeza de que os mesmos não nascem todos de uma vez.

Em diversos casos, como a falta de acesso de alguns indivíduos à educação básica por conta da pobreza e como a dificuldade de escolas aceitarem portadores de deficiência, assim como a prática da discriminação em vários níveis no meio escolar, podemos enxergar que os direitos humanos estão longe da universalização, assim como o direito à educação tão enfatizado na nossa Constituição Federal de 1988, considerada a mais democrática da nossa história.

É necessário, assim, para o presente estudo, estabelecermos uma diferenciação. A **Educação para os Direitos Humanos** consiste na transmissão de conhecimentos, permitindo que o indivíduo exerça seus direitos e respeite os dos demais. Em contrapartida, para conseguirmos chegar neste nível, é preciso promover a **Educação em Direitos Humanos**, que tem a ver com a pedagogia, os métodos e as técnicas de transmissão desse conhecimento. O fomento deste segundo momento deverá, portanto, atingir a formação dos docentes. (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015)

Com base nisso, muitos afirmam que uma “revolução cultural” no Brasil está a caminho e pode ser observada nas decisões jurisprudenciais.

Para emprendermos o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, correspondente à efetivação de direitos, torna-se imprescindível desenvolver a formação de docentes com foco nos direitos humanos, fomentando, assim, uma revolução cultural com base na socialização do conhecimento, que é um desafio na formação de profissionais como um todo, destacando-se o corpo docente das instituições. (SILVA; COSTA, 2015, p. 106- 107)

As noções de justiça e igualdade, como vimos, inauguram um requisito essencial nessa transformação latente da qual a educação brasileira necessita. Segundo Schilling, não podemos conceber uma escola justa em uma sociedade injusta. A justiça obedece ao reconhecimento da diferença com redistribuição e igualdade de saberes, o que vai além da paridade de participação de alunos/professores. Haja vista que os Direitos Humanos, ao serem estudados e difundidos socialmente, contribuem para equilibrar essas relações. (SCHILLING, 2014, P. 17)

Nessa concepção, a educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam processos educativos. (...) Os conteúdos devem ser associados ao desenvolvimento de valores, comportamentos éticos. (...) (SILVA; TAVARES, 2010, p. 49)

Sabemos que a tarefa de afetar imaginários tradicionais, modificar mentalidades discriminadoras e compreender a nova perspectiva contemporânea em sua profundidade não se constitui tarefa fácil. Os processos educativos, todavia, ocupam papel fundamental, ocupando posição privilegiada neste prisma. Os Direitos Humanos constituem-se, assim, eixo fundamental para a valorização do ser humano individualmente e coletivamente, em sua inserção social. Para tanto, a formação de docentes, de acordo com esta perspectiva, torna-se necessária e urgente.

3 A Questão da Docência e sua Formação

O progresso da técnica e da ciência, das formas e meios de comunicação e as mudanças na organização social prometem maiores avanços na formação dos docentes, que expõem o ser humano, forçosamente, a maiores desafios, exigindo a evolução constante do perfil do educador.

Ao pensarmos a docência, destacamos a importância de compreendermos suas funções sociais, qual seja, a socialização da cultura acumulada, a educação como prática inserida numa sociedade pautada na promoção dos direitos humanos, considerando a prática social complexa efetivada entre professor e aluno, nos processos de ensino e aprendizagem. (CORTELLA, 2014, p. 50)

A transdisciplinaridade apresenta-se definitivamente como importante aspecto para a compreensão da temática ora apresentada. Assim, percebe-se que para a busca de conhecimento amplo e democrático fazem-se necessárias a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade. Sujeito e objeto da investigação confundem-se, e a subjetividade da natureza humana interfere nos resultados das pesquisas inevitavelmente, mesclando valores éticos e morais do contexto em que se insere.

O senso comum tão criticado pelo cientificismo e antes considerado repugnante, falso e ilusório possui valor resgatado na ciência pós-moderna, permitindo a diversidade de conhecimento e a permeabilidade humana nas pesquisas. Destarte, Boaventura afirma que o conhecimento deve ser traduzido em autoconhecimento e todo desenvolvimento deve converter-se em sabedoria de vida. (SANTOS, 2002)

Enfatizando a transdisciplinaridade como elemento fundamental para realizar uma ação autorreflexiva, torna-se fundamental promover um processo crítico sobre a perspectiva dos desafios atuais do ensino, buscando compreender como a educação em direitos humanos pode impactar positivamente na prática docente atual e sua formação. “Ao constituir-se pesquisador, o professor evidencia essas características: o autoconhecimento e a necessidade de dialogar com outras formas de conhecimento”. (PIMENTA; ANASTASIOU, 2014, p. 221)

Hoje, a importância da efetivação dos direitos humanos ocorre por se dirigir à restauração de um equilíbrio moral e social, buscando instituir princípios como a equidade (justiça) e a igualdade, focando o bem da coletividade e a harmonia social. O pensamento constitucional estabelece limites e protege a liberdade humana nos espaços onde ela tem sido mais violentada, agredida e ignorada. O que se busca na nossa Constituição, portanto, é a igualdade, a dignidade, os direitos e as garantias, previstos na forma da lei e sua aplicação no meio social. (SAMPAIO, 2013)

O que se busca numa sociedade açoitada por inumeráveis lesões aos direitos fundamentais, e de frequente desrespeito às garantias mais elementares do cidadão livre, é a preparação adequada para compor os quadros da educação participativa do futuro. A falta da instituição e da valorização da educação em direitos humanos de forma consistente talvez tenha contribuído para a fragilidade dos processos educativos mais obsoletos. (RAMOS, 2009)

Em relação à formação de docentes, observamos que muitos profissionais da área da educação não conhecem a abrangência de sua responsabilidade, não conhecem meios adequados para lidarem com determinados tipos de problemas, não entram em contato com formas de ensino mais desenvolvidas, ou em muitos casos convivem com estruturas inadequadas para ensino e pesquisa e não raro possuem dificuldades para evitar situações que geram prejuízos morais aos seus alunos e a si mesmos.

Não apenas ao educador, mas a todos os cidadãos brasileiros refere-se o empenho na promoção dos Direitos Humanos. Esses direitos (personificados no princípio primordial da dignidade da pessoa humana e da solidariedade) fazem do educador, ao exercer o papel de docente e da cidadania ativa, agente consciente da sua responsabilidade para com a sociedade como um todo. “A solidariedade é uma forma de ação política. Mas é preciso qualificar a ação política, por isso o terceiro pilar da Educação é conectado, mas não é idêntico, sendo uma cidadania ativa”. (CORTELLA, 2014, p. 49)

A dignidade da pessoa humana, assim sendo, desde muito, deixou de ser exclusiva manifestação conceitual, onde sua essência buscava ora na razão divina, ora na razão humana, lições de teologia e filosofia. Hoje, abordamos as noções de dignidade humana nas nossas leis e podemos tecer ligações com a prática e a formação docente, na experiência do cotidiano.

Faz-se necessária a educação permanente dos docentes, novos e antigos profissionais para que compreendam as transformações e saibam adaptar os conceitos de educação humanizada na prática profissional e no ambiente escolar. Eis, portanto o valor da experiência em enfrentar novos desafios sob a ótica dos Direitos Humanos apresentada. Destaca-se a educação permanente como uma complexidade da formação da experiência, considerando o trabalho do indivíduo como considerável método de

formação do caráter, valorizando a experiência socioexistencial, em relação à forma e ao desenvolvimento. (MACEDO, 2015, p. 40)

Destarte, mostra-se de relevante importância e de grande atualidade o presente tema, visto que busca trazer à realidade o papel desempenhado pelo docente como concretizador dos Direitos Humanos na sua prática profissional face aos novos desafios da atualidade. Com a perpetuação desses conceitos a serem transmitidos de geração em geração, em forma de aprendizado, e diante da necessidade da restauração do equilíbrio moral, podemos contribuir para o desenvolvimento de novas práticas educadoras no nosso país, defendendo o interesse da sociedade em promover o bem-estar e a harmonia.

Considerações Finais

A concepção de uma escola pública comprometida com o conhecimento e a prática dos direitos humanos é um desafio que se coloca no contexto dos processos de produção da existência pautados na exploração ou na dominação de uma classe social por outra. Não se pode perder a utopia da transformação social, da mudança das relações instaladas porque a história da humanidade continua sob a protagonização humana.

Assim, professores e alunos, toda a sociedade civil, somos responsáveis pelos avanços e retrocessos em termos de organização da cultura, tornando progressivamente críticas atividades já existentes. As conquistas asseguradas pelos movimentos sociais, que são continuamente ameaçadas, devem ser preservadas e ampliadas, objetos de luta. Bem assim o ideal da promoção e proteção dos Direitos Humanos em todos os âmbitos, pautada na defesa da Dignidade Humana, especialmente no campo da Educação Básica. Os Direitos Humanos constituem-se, eixo fundamental, transversal, para a valorização do ser humano individualmente e coletivamente, devendo estar presente na formação de docentes, que, nessa perspectiva, torna-se necessária e urgente.

O estudo da jurisprudência indica que ainda estamos distantes desse almejado respeito aos direitos humanos de cada cidadão. Os poucos casos que têm sido constatados como objetos de sentenças referem-se basicamente a um direito humano

preliminar que é o do acesso à escola, para que essa instituição, através dos seus intelectuais possam multiplicar esse conhecimento em práticas e teorias. Os achados da pesquisa indicam que a jurisprudência ainda é pequena e alcança a responsabilidade de municípios, pais, professores e alunos, centrando-se muito mais no Direito à Educação, traduzido na luta por vagas em creches e pré-escolas, na Educação de Jovens e Adultos para adolescentes, na educação especial e inclusiva, assim como pelo combate ao trabalho infantil e o direito do estudante ao transporte escolar.

Referências

ÁVILA, Flávia de. **Direito e direitos humanos: abordagem histórico-filosófica e conceitual**. Curitiba: Appris, 2014.

CORTELLA, Mario Sergio. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**. São Paulo: Cortez, 2014.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Beloso. **Educar para os Direitos Humanos: considerações, obstáculos, propostas**. São Paulo: Atlas, 2015.

MACEDO, Roberto Sidnei. **Pesquisar a experiência, compreender, mediar saberes/experiências**. Curitiba: CRV, 2015.

MONTEIRO, Aida; PIMENTA, Selma Garrido. (coords.) **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

RAMOS, Fernando Sadio. Educação para a cidadania e direitos do homem. **Revista Científica**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://dialnet.unirioja.es> >. Acessado em 03/09/2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 2002.

SCHILLING, Flávia. **Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa**. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Aida Maria Monteiro; COSTA, Valdelúcia Alves da. (orgs.) **Educação inclusiva e Direitos Humanos: perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Selma. (orgs.) **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.